



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador França- PRB

VEREADOR
FRANÇA

CARECA
BELÉM

Presidente

"Institui para as empresas de transporte urbano a obrigatoriedade realização de curso de atendimento ao público portador de necessidades especiais e idoso para motoristas e cobradores"

Art. 1º. Fica estabelecido que as empresas de ônibus de transporte urbano do município de Belém serão obrigadas a realizar curso de formação para atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas;

Art. 2º. Fica estabelecido que os motoristas e cobradores de ônibus de transporte urbano que circularem em Belém, mesmo que a empresa de transporte coletivo tenha sede em município na região metropolitana ou contiguas, deverão ser graduados no curso de atendimento ao público com foco no atendimento do idoso e portador de necessidades especiais.

Art. 3º. O curso de atendimento ao público com foco no atendimento aos idosos e aos portadores de necessidades especiais deve ser de no mínimo 50 horas-aulas;

Art. 4º. O curso de atendimento ao público deve ser composto no mínimo de 10 horas-aulas voltados para o atendimento as necessidades dos idosos, tais quais especificadas no rol exemplificativo:

- a. Quanto a locomoção do ônibus no momento do embarque e desembarque do idoso;
- b. O esclarecimento dos passageiros quanto as vagas reservadas ao idoso;
- c. As informações sobre o itinerário do veículo.

Art. 5º. O curso de atendimento ao público deve ser composto no mínimo de 20 horas-aulas voltados para o atendimento ao portador de necessidades especiais, tais quais especificadas no rol exemplificativo:

- a. Quanto a locomoção do ônibus no momento do embarque e desembarque;



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador França- PRB

- b. O esclarecimento dos passageiros quanto as vagas reservadas;
- c. O esclarecimento aos passageiros sobre a legalidade e segurança no transporte de cães guias;
- d. As informações sobre o itinerário do veículo.

Art. 6º. As horas aulas destinadas ao melhor atendimento ao portador de necessidades especiais deve conter obrigatoriamente as noções básicas de comunicação em libras e baile;

Art. 7º. As horas aulas destinadas ao melhor atendimento ao portador de necessidades especiais deve conter obrigatoriamente as noções básicas de comunicação em libras e baile;

Art. 8º. As horas aulas destinadas ao melhor atendimento ao portador de necessidades especiais deve conter obrigatoriamente as noções básicas sobre as peculiaridades e adversidades de crise de pessoas no espectro de autismo.

Art. 9º. A presente Lei tem o objetivo de oferecer a acessibilidade aos idosos e aos portadores de necessidades especiais em todos os níveis e não impede que outras medidas que facilitem a inserção destes na sociedades sejam implementadas.

Art. 10. As empresas de transporte urbano do município de Belém tem o prazo de 12 meses para se adequar, tendo o quadro de motoristas e cobradores integralmente preparados para o atendimento ao público idoso e portadores de necessidades especiais.

Art. 11. Esta Lei entra vigor em 120 dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt

Belém, 21 de Agosto de 2019


Ivanildo França
Vereador- PRB